STJ homologa sentença arbitral estrangeira sobre contrato internacional de franquia

19.06.2023 3 minutos de leitura

Autores

Gustavo Kulesza

Matheus Barcelos

Tatiana Dratovsky Sister

Assuntos

Contratos Comerciais e Franquias
Solução de Conflitos

Em julgamento realizado no último dia 3 de maio, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), à unanimidade, homologou sentença arbitral estrangeira que condenou a HRC Fortaleza Empreendimentos Ltda., subfranqueada que opera o Hard Rock Café em Fortaleza, a pagar taxas de franquia inadimplidas à Perlatop S.A., master franqueada que detém os direitos exclusivos para exploração da marca Hard Rock no Brasil. O caso (HDE 7.227) foi relatado pelo ministro Francisco Falcão e há recurso de embargos de declaração da HRC pendentes de julgamento.

A decisão do STJ contém o posicionamento da corte sobre uma questão relevante para as empresas brasileiras que mantêm relações de franchising com sociedades ou marcas estrangeiras: a validade da arbitragem como meio de solução de conflitos.

De acordo com informações disponíveis nos autos, o contrato de subfranquia foi celebrado em 2017. Alegando o não pagamento de taxas de franquia, a Perlatop iniciou procedimento arbitral sob as regras do International Centre for Dispute Resolution (ICDR), divisão internacional da American Arbitration Association (AAA), para cobrança de aproximadamente US$ 1,4 milhão em face da HRC.

Por meio de sentença arbitral prolatada em abril de 2022, em Nova York, o árbitro único responsável pelo caso julgou procedentes os pedidos da Perlatop, que iniciou procedimento de homologação da sentença arbitral no STJ em agosto daquele ano.

A HRC impugnou a homologação da sentença, ao argumento de que o contrato celebrado entre as partes teria a natureza de contrato de adesão e que não teria tido a oportunidade de discutir e negociar suas cláusulas. Assim, segundo a HRC, a cláusula compromissória de arbitragem nele existente seria nula de acordo com a legislação brasileira, o que impediria a eficácia da sentença arbitral em território nacional.

A discussão levantada pela HRC é relevante para o setor de franchising, no qual a eleição da arbitragem como método de solução de conflitos em contratos é frequente.

Em sua decisão, a Corte Especial concluiu que a sentença arbitral possui os requisitos necessários à sua homologação, que foi deferida. A respeito da alegação de que o contrato de franquia seria um contrato de adesão, o STJ entendeu que o tema compõe o mérito do próprio procedimento arbitral desenvolvido no exterior. Assim, ainda de acordo com o STJ, não caberia ao

Judiciário brasileiro reavaliar a questão. O ministro relator também pontuou que a decisão está em linha com a jurisprudência da corte sobre a matéria, fazendo referência a julgados proferidos entre 2006 e 2017.

A decisão do STJ vem na esteira de uma tendência verificada na corte a respeito da homologação de sentenças arbitrais estrangeiras. Nos últimos anos, a grande maioria das decisões proferidas no exterior que são apresentadas para homologação vem recebendo a chancela do STJ.

A HRC opôs embargos de declaração contra a decisão argumentando que o STJ teria se omitido sobre alegações relacionadas à natureza de contrato de adesão do instrumento celebrado com a Perlatop, que atualmente estão pendentes de julgamento. A futura decisão da corte sobre o recurso da HRC pode conter sinalização jurisprudencial importante do STJ sobre o assunto.

>>> Este artigo foi escrito por nosso sócio Gustavo Kulesza, nosso advogado Matheus Barcelos, nossa integrante Nicole Wehrs Pereira Panagoulias, todos da área de Solução de Conflitos e nossa sócia Tatiana Dratovsky Sister, da área de Contratos Comerciais e Franquias. O artigo foi publicado pelo Jota em 19/06/2023.

Clique aqui para acessar.

› PROFISSIONAIS

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Gustavo Kulesza



Matheus Barcelos



Tatiana Dratovsky Sister